



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 12 / 11 / 20 19	
	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 188 /2019-SAD.

Cuiabá, 07 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
N e s t a.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 871/2019 que **“Institui o Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública – FESUSP/MT, no âmbito do Estado do Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 177, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 871/2019, que *“Institui o Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública – FESUSP/MT, no âmbito do Estado do Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2019.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“Incisos IX, X e XI do Art. 3º:

IX - 01 (um) representante da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa;

X - 01 (um) representante escolhido em reunião pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública.

XI - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.”

O projeto de lei em pauta objetiva instituir um fundo especial para administrar e aplicar recursos federais do Fundo Nacional de Segurança Pública, destinados a implementação de políticas públicas direcionadas à segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Ocorre que a execução das políticas públicas a que se refere o projeto, como o desenvolvimento de ações nas áreas de segurança pública e de prevenção a violência, são de competência do Poder Executivo Estadual, devendo ser geridas tão somente pelos integrantes da Administração Pública Direta.

Nada obsta que tais órgãos formulem propostas quanto ao desenvolvimento e criação de projetos e atividades a partir dos recursos do FESUSP/MT, contudo, não devem compor o Conselho Diretor ao qual se refere o art. 3º do Projeto de Lei nº 871/2019, motivo pelo qual se faz necessário o veto dos incisos IX, X e XI do citado dispositivo.



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 871/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado